

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

Câmara Municipal de Condado-PB

APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO

Em 13 / 08 / 2021 às \_\_\_\_\_ hs

**Projeto de Lei Nº 018/2021**

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 13 / 08 / 2021 às \_\_\_\_\_ hs  
Francisco Pereira dos Santos Júnior  
Presidente

Francisco Pereira dos Santos Júnior  
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Condado, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 851.963,65 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

**22.080-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**22080.12.365.1020.1084 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESC MUN MANOEL P. DE ARAUJO.**

Fonte de Recurso: 119 – Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT

**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 121.835,00**

Fonte de Recurso: 111 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 142.165,00**

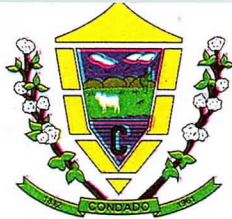
**TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 264.000,00**

**22080.12.361.1020.1082 – IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

Fonte de Recurso: 113 – Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 300.000,00**

**TOTAL.....R\$ 300.000,00**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

22080.12.365.1020.2039 - MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ - ESCOLA FUNDEB

Fonte de Recurso: 118 – Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União – VAAT

3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 13.237,65

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$.....  
192.600,00

31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 47.126,00

TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 252.963,65

22080.12.361.1020.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB.

Fonte de Recurso: 118 – Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União – VAAT 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....R\$ 35.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 35.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 851.963,65

**Art. 2º.** Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DE PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2021**

Trata-se o presente Projeto de Lei de solicitação de autorização para abertura de crédito especial para realização de despesas com recursos de Transferências do FUNDEB 70% e 30% – Complementação da União – VAAT, bem como com recursos de Transferências do FUNDEB - Impostos 30% e Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação para custear despesas de capital para CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PAULINO DE ARAUJO E IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO, como também para MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ - ESCOLA FUNDEB e - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB.

No que diz respeito ao aspecto orçamentário a matéria atende as exigências legais da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente, quanto à existência de recursos financeiros disponíveis para pagamento das despesas, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua provação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Condado - PB, 26 de julho de 2021.

*Marcelo Bezerra Dantas De Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas De Sá**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

---


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021-** Autoriza o Poder executivo municipal a abrir crédito especial para fins que especifica e adota outras providências.

**RELATÓRIO:** Constatei que o texto do Projeto pede uma autorização para a realização de despesas com recursos de transferências já existentes disponíveis para pagamento dessas despesas, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso o Projeto está dentro da legalidade e é Constitucional.

**VOTO DO RELATOR:** Declaro voto favorável á aprovação do Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do poder executivo municipal.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Condado, em 10 de agosto de 2021.

  
**ODILON FELTOSA DE QUEIROGA**  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão vota favorável a decisão do relator que aprova o PROJETO DE LEI Nº 018/2021- Autoriza o Poder executivo municipal a abrir crédito especial para fins que especifica e adota outras providências.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 10 de agosto de 2021.

**VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA**  
PRESIDENTE

**LAURO VERCPELIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO**  
VICE-PRESIDENTE

**ODILON FELTOSA DE QUEIROGA**  
RELATOR